

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N°2.550, DE 2000

Dispõe sobre as ações ordinárias e preferenciais não reclamadas correspondentes a participação acionária em sociedades anônimas de capital aberto.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se a seguinte redação ao artigo 5º do Projeto de Lei n°2.550/2000:

“Art. 5º – Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

Com a inclusão de *vacatio legis*, as companhias, as instituições financeiras escrituradoras das ações, os acionistas e a CVM teriam um tempo maior para atualização do cadastro, evitando, desta forma, eventuais injustiças e questionamentos judiciais com relação à transferência de titularidade das ações.

Sala da Comissão, em 20 de março de 2003.

DEPUTADO LUIZ ANTONIO FLEURY